

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 23 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CASA DO POVO DA LIXA**, com sede na Avenida Dr. Machado de Matos, n.º 158, Vila Cova da Lixa - Felgueiras - Porto e com o **NIPC 500 996 997** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 136/00, a fls. 114 Verso e 115 do Livro n.º 8 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 03/05/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

19 JUL 2016

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

+

CASA DO POVO DA LIXA

**Pessoa Colectiva de Utilidade Pública com o N.I.P.C.
500996997**

SEDE:

Av. Dr. Machado de Matos, nº. 158

Vila Cova

4615-655 LIXA

A Casa do Povo da Lixa, outrora "Casa do Povo de Borba de Godim", foi licenciada por alvará governamental em 04/12/1961.

Foi constituída como Associação "Casa do Povo da Lixa" por escritura publica outorgada no Cartório Notarial de Felgueiras em 8 de Setembro de 2000, exarada a folhas 92 e seguintes, e registada na Direcção Geral da Segurança Social, Instituição Particular de Solidariedade Social desde 17 de Novembro de 1997, a folhas 114 v e 115, do livro nº. 8 das associações, sob o nº. 136/00.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Natureza, denominação, sede, objecto social e fins

Artigo 1º.

Natureza, denominação e sede

A Casa do Povo da Lixa é uma Associação de Solidariedade Social constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com duração indeterminada e sem fins lucrativos, e tem a sua sede na Av. Dr. Machado de Matos, nº. 158, Vila Cova, 4615-655 Lixa, concelho de Felgueiras.



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

+

Artigo 2º.

Objecto

A Casa do Povo da Lixa tem por objectivos:

- 1- **Promover** a integração social e comunitária dos grupos sociais mais desfavorecidos, ou vulneráveis da população, em especial: idosos, deficientes, jovens e crianças;
- 2- **Secundariamente** desenvolver valências na área da saúde, face às necessidades do meio onde se insere bem como promover e dinamizar acções de carácter cultural; recreativo e desportivo.

Artigo 3º.

Área de Intervenção

A área de intervenção da Casa do Povo é a da união de freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, podendo alargar a sua actividade às demais freguesias limítrofes, do concelho de Felgueiras e Amarante.

Artigo 4º.

Missão e Fins

1. A Casa do Povo da Lixa tem como **MISSÃO**:
 - 1.1 Combater todas as formas de exclusão, promovendo o bem-estar e a integração social, cultural e desportiva, de idosos, crianças, jovens e famílias, respeitando a sua individualidade e contexto de vida, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio às pessoas idosas;
 - b) Criação de equipamento social e serviços de apoio à população da sua área de intervenção;
 - c) Criação de espaços de convívio e lazer para todas as faixas etárias;
 - d) Apoio à infância e juventude;
 - e) Criação de lavandaria;
 - f) Criação de gabinete de estudos e formação profissional, geriátrica, combate ao alcoolismo e à droga;

2



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

+

- g) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- h) Promoção e coordenação de acções de desenvolvimento comunitário, tais como:
 - a) Investigação e sistematização de situações mais problemáticas da comunidade;
 - b) Potenciação das capacidades com vista ao desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das populações.

2. Para a realização dos seus FINS a Associação propõe-se:

2.1 Criar, administrar e manter em funcionamento os seguintes serviços que constituem o seu principal âmbito de acção:

- a) Residências para idosos, centros de dia, centros de ocupação de tempos livres (cultura, desporto, música, informática) e serviços de apoio domiciliário;
- b) Serviços creche, jardim de infância e serviço de cantina;
- c) Centros de apoio comunitário, de apoio aos desempregados e de apoio a jovens em risco ou em situação de exclusão social.

2.2 Para concretizar os seus fins a Associação propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

- a) Recolha de elementos relativos a crianças, jovens e idosos em risco ou com dificuldades económicas ou outros tipos de carência, fornecidos, designadamente, pelas autarquias locais, escolas e outros serviços públicos ou obtidos por conhecimento directo;
- b) Recolha de alimentos, roupa, calçado, material escolar, brinquedos e outro equipamento, junto de particulares ou instituições públicas ou privadas, para distribuição a pessoas ou familiares carenciadas;
- c) Promover, aderir e estabelecer intercâmbio com organizações nacionais e internacionais congéneres;
- d) Exercer qualquer actividade que contribua para a melhoria da qualidade de vida e para o bem estar da população;
- e) Promover acções de índole social, nomeadamente, angariar fundos junto de entidades oficiais e privadas, para utilização nos fins principais da Associação;



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

- f) Desenvolver parcerias com entidades locais, regionais, nacionais e internacionais, para realização de programas, projectos e acções que visem concretizar respostas sociais;
- g) Promover actividades diversificadas, de componente associativa, que potenciem o desenvolvimento integral da pessoa, da família e da comunidade;
- h) Promover o apoio a pessoas que vivam em condições de solidão, através de visitas domiciliárias e de acompanhamento no exterior, tais como, organização de passeios, deslocações ao médico, bancos, mercados e outras necessidades de carácter pessoal ou social;
- i) Distribuição de alimentos, bens ou outros apoios a pessoas socialmente excluídas;
- j) Encaminhamento das situações de exclusão social ou de carência de meios de subsistência de que venha a ter conhecimento para Instituições vocacionadas para a sua resolução;
- k) Celebrar acordos de cooperação com parceiros institucionais, públicos ou privados, bem como acordos de gestão de serviços e equipamentos;
- l) Assegurar a progressiva racionalização da estrutura, a criteriosa gestão dos recursos disponíveis e a crescente eficácia dos programas e serviços disponibilizados;
- m) Colaborar em redes de apoio social integrado, planeando e executando projectos que visem a satisfação de necessidades sociais, nomeadamente, dos grupos mais vulneráveis;
- n) Promover a informação e a formação dos associados, dos voluntários e dos profissionais que prestem serviços na Associação;
- o) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, sobretudo no que respeita ao fomento do voluntariado para a causa da acção social;
- p) Estimular a opinião pública local para a questão da economia solidária e motivar a comunidade envolvente a responder aos problemas sociais emergentes;
- q) Contribuir para a animação da comunidade, nos domínios social, desportivo, cultural e artístico, colaborando activamente na articulação e dinamização de iniciativas individuais ou colectivas destinadas a esses fins;
- r) Cooperar em estruturas de participação e consulta, no domínio da acção social;



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

- s) Criar, fomentar e proporcionar, de acordo com as suas capacidades, o desenvolvimento moral, educacional, cultural, profissional, desportivo e físico da comunidade;
- t) Promover acções de índole científica, investigacional e educacional;

Artigo 5º.

Pagamento de serviços prestados

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financieira dos beneficiários ou utentes dos mesmos, a qual deverá ser apurada através de inquérito.
2. As tabelas das comparticipações a cargo dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Composição e Organização Interna

Artigo 6º.

Categorias e Associados

A Associação é composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Efectivos** - As pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e as pessoas colectivas, de fins não lucrativos, e cooperativas que, como tal, forem admitidas e que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
- b) **Honorários** - todas as pessoas, maiores de dezoito anos, e entidades públicas ou privadas e cooperativas que, através de serviços e de donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

+

Artigo 7º.

Admissão, atribuição e prova da qualidade de associado

1. A admissão de novos associados efectivos depende de deliberação da Direcção, mediante proposta apresentada por qualquer um dos seus membros, aprovada por maioria de votos, cabendo direito de veto ao presidente da mesma.
2. Só podem ser admitidas como associados as pessoas que gozem de boa reputação moral e cívica, sem registo criminal por fraude e/ou violência e que nunca tenham contribuído para diminuir e/ou atentar contra o bom nome e reputação da Associação ou de qualquer um dos seu membros.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e pela titularidade de cartão identificativo dessa qualidade, emitido pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo 8º.

Direitos dos associados

1. Sem prejuízo dos consagrados na Lei, são direitos dos associados:
 - a) Participar nas Assembleia-Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária nos termos definidos nos presentes Estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
 - e) Ingressar livremente nas instalações da Associação, sem prejuízo dos superiores interesses da mesma, e utilizá-las conforme os regulamentos ou determinações da Direcção.

Artigo 9º.

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas;



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

+

- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras que sejam regularmente convocadas;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos;
- e) Honrar, defender e prestigiar a Associação, contribuindo em qualquer circunstância para o seu engrandecimento;
- f) Defender e zelar pelo património da Associação.

Artigo 10º.

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ou nas disposições legais aplicáveis, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - d) Exclusão.
2. São excluídos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. A aplicação das sanções previstas no nº.1 deve ser precedida de processo disciplinar e de audiência obrigatória do associado, cabendo à Direcção a decisão quanto às sanções previstas nas alíneas a), b) e c), e à Assembleia Geral a decisão quanto à prevista na alínea d).
4. No caso de suspensão de direitos não é obrigatório o pagamento da quota.

Artigo 11º.

Condições do exercício de direitos

1. O exercício dos direitos inerentes à qualidade de associado depende do pagamento da quota respectiva, nos prazos estabelecidos.



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano na Associação não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 8º., podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

3. Os membros dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima, de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

Artigo 12º.

Transmissão e cessação ou perda da qualidade de associado

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

2. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que por escrito pediram a sua exoneração;
- b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que forem excluídos, nos termos previstos nestes estatutos.

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se excluído o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

4. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

+

Disposições Gerais

Artigo 13º.

Órgãos

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º.

Condições de Exercício de Cargos Sociais

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, estes podem ser remunerados nos termos e limites legais.
3. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Casa do Povo da Lixa.
4. Os órgãos sociais não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
5. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
6. Os trabalhadores da Associação não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização.
7. Apenas são elegíveis para os órgãos sociais da Associação os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores.

Artigo 15º.

Duração dos mandatos e tomada de posse



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

+

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano do mandato.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, que deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos membros.
4. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os membros eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. O presidente da Direcção da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
6. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 16º.

Funcionamento dos órgãos sociais

1. As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos respectivos membros.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. As votações realizam-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
4. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
5. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

6. As votações respeitante às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

7. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 17º.

Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 18º.

Impedimentos

1. Os membros dos órgãos sociais, não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º. grau da linha colateral.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a mesma, devendo, neste caso, os fundamentos das respectivas deliberações constar das actas das reuniões dos mesmos órgãos.



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

+

3. Os membros dos órgãos sociais não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição ou de participadas desta.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se o membro do órgão tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;
- b) Se o membro do órgão obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 19º.

Nulidade das deliberações dos órgãos sociais

1. São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus membros tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva acta.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º.

Composição, funções e condições do seu exercício

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'R' and '117'.

Handwritten signature or initials in the right margin.

Handwritten notes in the right margin, including '12', 'R', and a signature.



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

+

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, obrigatórias em relação aos demais órgãos e aos seus associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, em conformidade com os presentes estatutos.
3. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e cuja inscrição não se encontre suspensa.
4. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um secretário e um segundo secretário.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21º.

Participação nas reuniões da Assembleia Geral

1. Em caso de comprovada impossibilidade de comparência nas reuniões da Assembleia Geral, os associados podem fazer-se representar por outros sócios, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida, não podendo cada sócio representar mais de um associado.
2. Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 22º.

Mesa da Assembleia Geral

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 13 and various initials.

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the number 13 and various initials.



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

+

Handwritten signatures and initials, including 'R.14' and 'R.'.

Artigo 23º.

Competência da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Acção para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outras instituições e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima.

Artigo 24º.

Sessões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos membros dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;

Handwritten signature and the number '14'.



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Acção e do Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25º.

Convocação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio electrónico, enviada para cada associado.

3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

6. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, prevista no artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias a contar do pedido ou requerimento apresentados para o efeito, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da mesma data.

15

[Handwritten signature and initials]



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

Artigo 26º.

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. Quando da ordem de trabalhos constar a destituição dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral só poderá ter lugar se estiverem presentes mais de metade dos associados.
3. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27º.

Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas b), c), d), e), f), g) e h) do artigo 23º. só serão validas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 23º., a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um numero de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o numero de votos contra.

SECÇÃO III



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

DIRECÇÃO

Artigo 28º.

Composição

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

Artigo 29º.

Competência

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Administrar a Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins estatutários;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados e beneficiários;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório de Contas de Gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os Regulamentos Internos que se mostrem adequados e promovendo a organização da Contabilidade nos termos da lei;
 - e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - f) Representar a Associação junto de quaisquer entidades, oficiais ou particulares;
 - g) Nomear representantes, delegando-lhes poderes para determinados actos;
 - h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais;

B. M.
T.
S. J.

17
R. T.



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

- i) Ceder as instalações da Associação a terceiros ou outras instituições, para realização de eventos de solidariedade social, quando tal se justifique, nas condições julgadas adequadas;
 - j) Suspender o livre ingresso nas instalações da Associação, sempre que os superiores interesses desta o justifiquem, nomeadamente, aquando da cedência das instalações;
 - k) Admitir, excluir, advertir ou suspender associados;
 - l) Promover e suspender acordos de intercâmbio com outras instituições similares;
 - m) Pedir a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias e propôr a proclamação de associados honorários;
 - n) Suspender a admissão de associados, quando os superiores interesses da Associação o determinem;
 - o) Organizar o quadro do pessoal da Associação, em articulação com os demais órgãos sociais;
 - p) Aceitar heranças, legados ou doações desde que a benefício do património da Associação e não constituam encargos para a mesma.
2. Quando a Direcção pretenda contrair financiamentos, com ou sem garantia real, efectuar obras ou empreendimentos que impliquem responsabilidades financeiras para além do exercício normal da sua actividade, deve obter perante o Conselho Fiscal o parecer favorável.

Artigo 30º.

Competência do Presidente

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA



- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- f) Praticar os actos relativos à administração corrente da Associação, nomeadamente, assinar contratos de fornecimento de bens ou serviços essenciais.

Artigo 31º.

Competência dos restantes membros

1. Compete ao Vice Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
2. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;
 - b) Receber e guardar os valores da Associação;
 - c) Promover a escrituração de todos os livros de Receita e de Despesa;
 - d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
 - e) Apresentar mensalmente à Direcção o Balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - f) Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria.
3. Compete ao Secretário:
 - a) Coadjuvar o presidente na gestão administrativa;
 - b) Lavrar as actas das reuniões de Direcção, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes, e superintender nos serviços de expediente;
 - c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - d) Superintender nos serviços de secretaria.
4. Compete ao Vogal:
 - a) Coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições;

[Handwritten signatures and initials]

19

[Handwritten signature]



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

+

- b) Desempenhar as funções que lhes forem confiadas pelo presidente e que se enquadrem no objectivo social da Associação.

Artigo 32º.

Periodicidade e funcionamento das reuniões

1. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.
2. O presidente da Direcção tem voto de qualidade nas deliberações do respectivo órgão.

Artigo 33º.

Forma de obrigar a Associação

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
3. Nos actos de gestão corrente ou do mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 34º.

Composição e funcionamento

1. Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

+

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'Ks 21' and 'A'.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 35º.

Competência

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efectuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Reunir obrigatoriamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando o julgue necessário;
- b) Fiscalizar a Direcção podendo consultar a documentação necessária;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como do programa de acção e orçamento do ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- e) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direcção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

Artigo 36º.

Património

1. O património da Associação é constituído por:
 - a) Bens móveis;
 - b) Bens imóveis;
 - c) Receitas ordinárias e extraordinárias.

2. Os bens imóveis só podem ser alienados ou permutados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção depois de ouvido o Conselho Fiscal.

21

Handwritten mark below the page number.

Large handwritten signature or initials in the bottom right corner.



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

+

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word 'LIXA' and various scribbles.

3. As empreitadas de obras de construção ou grandes reparações, bem como a alienação ou o arrendamento de imóveis pertencentes à Associação, deverão ser feitas mediante concurso e propostas em carta fechada.

Artigo 37º.

Receitas

1. São receitas ordinárias da Associação:
 - a) O produto das jóias e quotas dos associados;
 - b) As participações dos utentes;
 - c) Os rendimentos dos bens próprios;
 - d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f) Os donativos e o produto de festas ou subscrições;
 - g) O produto da utilização das instalações ou do património da Associação e de outras actividades;
 - h) Os juros e rendimentos de valores;
 - i) Outras receitas.
2. São receitas extraordinárias todas as que não se encontram enumeradas no número anterior e as que como tal estejam previstas em regulamento interno.
3. O valor actual das quotas com que os associados concorrem para o património social é aprovado pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 38º.

Encargos

1. Os encargos da Associação são divididos em despesas ordinárias e extraordinárias, devidamente inscritas no seu orçamento.
2. A contabilidade da Associação será executada de acordo com o regime de normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo e demais legislação aplicável.

22
x
Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the number '22' and various scribbles.



CASA DO POVO DA LIXA

LIXA

Artigo 39º.

Extinção da Associação

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. A comissão liquidatária terá pelo menos cinco elementos, sendo composta obrigatoriamente pelo presidente da Direcção, pelo tesoureiro e pelo presidente do Conselho Fiscal
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 40º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

A Direcção:

O Presidente JOSE DO SILVA CAMPOS
O Vice-Presidente Daniel Sousa Paedrade
O Tesoureiro Ricardo de Guzman
O Secretário [Signature]
O Vogal [Signature]

A Assembleia-Geral:

O Presidente José António dos Reis
O Primeiro Secretário José António Pereira de Sá
O Segundo Secretário [Signature]

Lixa, 15 de Outubro de 2015

B34

23

α